

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 30/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova alteração no Regulamento do curso de graduação em Medicina.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 30 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração no Regulamento do curso de graduação em Medicina.

Art. 2º - O Regulamento, contendo as mudanças efetuadas, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - A alteração do Regulamento entrará em vigor para todos os alunos do curso, a partir do 1º semestre/2009.

Art. 4º - Fica alterada a Resolução n. 05/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 30 de outubro de 2008.


PROFª NEIDE INÊS GMELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 30/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Art. 1º - O curso de graduação em Medicina da UNESC, nos termos do Regimento Geral da Universidade, tem como normas específicas as disposições contidas neste Regulamento, bem como as demais normatizações expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Todas as dúvidas oriundas da aplicação deste regulamento serão encaminhadas ao colegiado do Curso de Medicina, para parecer e posicionamento.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 2º - As disciplinas do curso de medicina se classificam em:

- I - ABP Módulos.
- II - Obrigatórias da UNESC.
- III - Optativas.
- IV - De Internato.

Art. 3º - A carga horária mínima do curso de medicina é de 9036 horas/aula, distribuídas nas disciplinas abaixo descritas:

- I - ABP Módulos: 5.148 horas/aula.
- II - Obrigatórias da UNESC: 288 horas/aula.
- III - Optativas: 432 horas/aula.
- IV - De Internato: 3.168 horas/aula.

Seção I
Das Disciplinas ABP modulares

Subseção I

Da Avaliação

Art. 4º - A avaliação nas disciplinas ABP modulares é entendida como processo que visa a formação, quantificação e qualificação do conhecimento, auxiliando o ensino e orientando a aprendizagem, a partir da obtenção de informações sobre o aluno, devendo:

I - Posicioná-lo em relação ao grupo quanto ao seu desempenho.

II - Promover e auxiliar a progressão do aprendizado do aluno.

III - Possibilitar a reflexão e tomada de decisão sobre os resultados do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º - Nas disciplinas ABP modulares, a avaliação está dividida em avaliação formativa e avaliação somativa.

Art. 6º - A Nota Geral da Avaliação da Disciplina ABP modular (NGADM) é composta pelas notas da avaliação somativa e formativa.

Art. 7º - A avaliação formativa visa acompanhar a aprendizagem do aluno ao longo da disciplina e é constituída por:

I - Auto-avaliação, assim entendida como a realizada pelo aluno, sobre o seu próprio desempenho.

II - Interpares, realizada pelo aluno sobre o desempenho de seus colegas.

III - Aluno pelo Tutor, realizada sobre o desempenho de cada aluno na sessão tutorial.

Art. 8º - A avaliação somativa tem como objetivo identificar e qualificar a aprendizagem adquirida, subdividindo-se em:

I - Avaliação cognitiva: prova teórica, ocorrida no final da disciplina, sobre os conteúdos abordados nas atividades desenvolvidas durante a disciplina ABP modular.

II - Avaliações das atividades específicas desenvolvidas nas disciplinas ABP modular serão realizadas durante e/ou ao final da mesma, objetivando verificar o desenvolvimento de habilidades, atitudes e conhecimentos.

Art. 9º - Na avaliação formativa somente será pontuada a avaliação do aluno pelo tutor, com o valor máximo de 2,0 pontos.

§ 1º - Somente as avaliações formalizadas serão contabilizadas para a composição da Nota Geral da Avaliação da Disciplina ABP modular (NGADM).

§ 2º - A avaliação formativa interpares e auto-avaliações não terão valor na composição da Nota Geral da Avaliação da Disciplina ABP modular (NGADM).

Art. 10 - A avaliação somativa será pontuada com a seguinte distribuição:

I - Avaliação cognitiva: 4,0 pontos.

II - Avaliação das atividades específicas: 4,0 pontos, compostos pela média aritmética das avaliações realizadas em cada uma das atividades específicas.

Subseção II

Da Frequência

Art. 11 - A frequência mínima às aulas presenciais e às sessões tutoriais nas disciplinas ABP modulares é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária da mesma.

Parágrafo único - As justificativas não abonam as faltas, que serão computadas para a exigência de frequência mínima.

Art. 12 - A falta em uma sessão tutorial em que foi realizada avaliação formativa implicará em nota zero ao aluno que faltou, salvo nas faltas justificadas.

§ 1º - No caso da justificativa de falta aceita, a média da avaliação será calculada pelas sessões tutoriais efetivamente realizadas, desconsiderando a sessão tutorial em que a falta for justificada, respeitado o limite mínimo de frequência.

§ 2º - As faltas serão justificadas:

a) Por doença que impossibilite a realização da avaliação, desde que comprovada por atestado médico que deverá se apresentado à coordenação da fase no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término do afastamento previsto pelo atestado.

b) Luto por parentesco de 1º grau por 02 (dois) dias, desde que apresentada declaração, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do aluno, à Instituição.

§ 3º - As faltas serão justificadas para participação em congressos, seminários, eventos relacionados à área ou por motivo pessoal, somente quando forem previamente autorizados pela Coordenação do Curso, respeitado o limite mínimo de frequência e de sete sessões tutoriais de cinco horas aulas cada.

§ 4º - As solicitações de justificativas de falta nos tutoriais deverão ser preenchidas em impresso disponível na secretaria do curso devendo a entrada ser num prazo 48 (quarenta e oito) horas anterior a falta.

§ 5º - Os pedidos serão analisados pela Coordenação da Comissão de Avaliação e a decisão será comunicada ao aluno por escrito, não cabendo recurso.

Art. 13 - Aos acadêmicos que faltarem à avaliação cognitiva, ou em atividades específicas, será oportunizada apenas uma avaliação especial, mediante apresentação de justificativa por doença ou luto.

Parágrafo único - É impossibilitada a justificativa por participação em congressos, quando se tratar de avaliação cognitiva ou prático-teórica.

Art. 14 - As faltas serão justificadas por:

a) Doença que impossibilite a realização da avaliação, desde que comprovada por atestado médico que deverá ser apresentado à coordenação da fase no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término do afastamento previsto pelo atestado.

b) Luto por parentesco de 1º grau, por 02 (dois) dias, desde que apresentada declaração por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à Instituição.

§ 1º - A justificativa de falta por motivo de doença deverá ser comprovada por Atestado Médico, em receituário personalizado ou com carimbo do profissional, não sendo aceitos os comprovantes fotocopiados.

§ 2º - O atestado médico deverá ser entregue na Coordenação do Curso, que encaminhará ao respectivo coordenador da disciplina, para deferimento ou não.

Subseção III

Dos Critérios para Aprovação

Art. 15 - Para ser aprovado em disciplina ABP modular, o aluno deve, concomitantemente:

I - Ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina ABP modular e nas sessões tutoriais.

II - Obter nota mínima maior ou igual a 6,0 (seis) na Nota Geral da Avaliação da Disciplina ABP modular (NGADM)

Parágrafo único - A NGADM é calculada de acordo com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 16 - A NGADM será calculada pela média ponderada do tutorial (M1), da prova cognitiva (M2) e das atividades específicas (M3).

Art 17 - A nota M1, composta pela avaliação dos tutoriais, valendo 10,0 representará peso 2 na NGADM.

Parágrafo único - O valor das médias dos Tutoriais, entrará na composição do M1 da NGADM.

Art 18 - A nota M2, composta da prova cognitiva, contemplando os objetivos do módulo, valendo 10,0 representará peso 4 na NGADM.

§ 1º - Se o valor da prova cognitiva for maior ou igual a seis, entrará na composição da M2 da NGADM.

§ 2º - Se o valor da nota da prova cognitiva for menor que seis o aluno poderá realizar nova prova cognitiva de recuperação (R1), com todos os objetivos do módulo, substitutiva se o valor for maior que o anterior.

§ 3º - Será oportunizado a recuperação (R1) na M2, por solicitação do aluno, permanecendo a nota maior para a composição da M2 na NGADM.

Art 19 - A nota M3, composta pela média aritmética das atividades específicas, valendo 10,0, representará peso 4 na NGADM.

§ 1º - Cada atividade específica valerá 10,0.

§ 2º - Ao aluno que não obtiver 6,0 (seis) em uma atividade específica deverá ser oportunizado nova avaliação, que será substitutiva caso seja maior que a anterior.

§ 3º - As notas finais obtidas de cada atividade específica comporão a M3 da NGADM.

§ 4º - A M3 será composta pela média aritmética de todas as atividades específicas.

Parágrafo único - A NGADM será composta por: $M1 \times 0,2 + M2 \times 0,4 + M3 \times 0,4$.

Subseção IV

Da Revisão de Avaliações

Art. 20 - O aluno terá 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da nota das avaliações para solicitar pedido de revisão de prova junto à CENTAC, mediante justificativa e pagamento de taxa estipulada pela Instituição para cada revisão de avaliação solicitada.

Parágrafo único - A revisão de prova será realizada pelo professor responsável pela avaliação, que apresentará parecer que justificará a manutenção ou a alteração da nota, sendo este parecer sujeito ao aval do responsável pela Comissão de Avaliação do Curso.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DA UNESC E OPTATIVAS

Art. 21 - As disciplinas obrigatórias da UNESC e as optativas seguirão a forma de avaliação atual da Universidade, prevista no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS DE INTERNATO

Art. 22 - O Internato Médico, por apresentar características peculiares, tem Regulamento Interno próprio aprovado pelos Colegiados de Curso, de UNA da Ciências da Saúde e da Câmara de Ensino de Graduação.

TÍTULO III

DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO DO CURSO

Art. 23 - A organização do período letivo e do calendário específico do curso é de competência do Curso de Medicina, obedecido o calendário geral da UNESC no que couber, podendo iniciar em datas especiais nos dois últimos anos (Internato Médico).

Art. 24 - O período letivo no Curso de Medicina é subdividido em sub-períodos, em que serão desenvolvidas as disciplinas ABP modulares e as disciplinas do Internato.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias da UNESC e as optativas serão desenvolvidas longitudinalmente ou no intervalo entre as disciplinas ABP modulares.

TÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 25 - Os pré-requisitos serão estabelecidos conforme a classificação de cada disciplina.

Art. 26 - As disciplinas ABP modulares de um semestre são pré-requisitos para as disciplinas ABP modulares do ano letivo seguinte.

Art. 27 - É pré-requisito para as disciplinas de internato o aluno ter concluído todas as disciplinas ABP modulares que perfazem 5.148 horas/aula, todas as disciplinas obrigatórias da UNESC que perfazem 288 horas/aula, além de uma carga horária mínima de 432 horas/aula de disciplinas optativas, totalizando 5.868 horas/aula.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 - Dado a especificidade curricular e metodológica do curso de Medicina, a admissão de ingresso por transferência está condicionada à:

I - Disponibilidade de vaga, respeitando-se o número máximo de alunos no curso.

II - Ser o interessado oriundo de curso de Medicina estabelecido em território brasileiro reconhecido e/ou autorizado pelo órgão público competente.

III - Ter o aluno cursado e aprovado 01 (um) semestre letivo no seu curso de origem.

Art. 29 - Havendo mais candidatos que vagas, os critérios de seleção obedecerão a seguinte seqüência de prioridade:

I - Maior índice obtido na convalidação das disciplinas já cursadas de acordo com os critérios de convalidação estabelecidos.

II - Candidato com maior idade.

Art. 30 - Uma disciplina ABP modular será considerada convalidada após a avaliação do currículo do aluno por uma comissão de transferência, de acordo com a ficha de convalidação disponível na Coordenação do curso.

§ 1º - Somente será convalidada a disciplina ABP modular em que, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos forem contemplados mediante a avaliação realizada conforme o *caput* desse artigo.

§ 2º - Nos casos em que apenas os conteúdos relacionados às atividades dos laboratórios de habilidades médicas, habilidades em informática, ambulatórios de atividades práticas e interação comunitária não forem considerados contemplados perante a avaliação realizada, estará a convalidação sujeita à realização de uma avaliação prática e/ou teórica, a critério dos preceptores dos respectivos laboratórios e ambulatórios para a convalidação daquelas atividades, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para a convalidação de uma atividade.

Art. 31 - A pontuação para o Índice da convalidação será dada da seguinte forma:

I - A convalidação de 01 (uma) disciplina ABP modular tem o valor de 01 (um) ponto.

II - A convalidação de 03 (três) disciplinas ABP modulares pertencentes a uma mesma fase acrescentará 03 (três) pontos cumulativos sobre os pontos já ganhos por cada disciplina ABP modular.

Art. 32 - A comissão de transferência será composta pelo Coordenador Adjunto do curso, na qualidade de presidente, 02 (dois) professores titulares e 02 (dois) professores suplentes.

Parágrafo único - Os professores serão escolhidos pela Coordenação do curso.

Art. 33 - Cada módulo convalidado receberá nota 6,0 (seis) no histórico do aluno, em caso de ingresso por transferência.

Art. 34 - A Coordenação do curso só aceitará ingresso por transferência até no máximo na 8ª fase do curso.

Art. 35 - A transferência *ex-officio* se dará conforme os preceitos legais.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 - O curso de Medicina não oferece matrículas em disciplinas isoladas, previstas na Resolução n. 01/2008/CONSU.

Art. 37 - Este Regulamento tem vigência temporária, podendo a qualquer tempo ser solicitada sua revisão, sendo que a mesma está condicionada à aprovação da maioria simples dos membros do Colegiado do curso de Medicina.

Parágrafo único - A aprovação do Regulamento revisado se dará por votação e aprovação de maioria simples dos membros do Colegiado do curso de Medicina.

Art. 38 - Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do curso de Medicina no dia 08 de setembro de 2008, encaminhado para parecer da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde que encaminhará para homologação da Câmara de Ensino de Graduação, produzindo efeitos a partir da data de assinatura da Resolução que o aprovar.

Criciúma, 30 de outubro de 2008.


PROFª NEIDE INÊS GHELLERÉ DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO